



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

FATO RELEVANTE

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia" ou "DASA"), em complemento ao fato relevante divulgado nesta data, informa que recebeu hoje, cópia de ofício encaminhado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), **Ofício/CVM/SER/GER-1/Nº16/2014** (anexo) ("Ofício") endereçado à CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A. ("Ofertante"), comunicando que *"...o edital publicado nesta data não guarda relação com aquele publicado em 23/12/13, devendo a BM&FBovespa S.A., nos termos do § 3º do art. 12 da Instrução CVM 361, encaminhar os demonstrativos referentes ao leilão ou a sua não ocorrência, conforme o caso. Assim, estamos desconsiderando o Edital publicado nesta data..."*.

Diante do exposto pela CVM no Ofício, cabe exclusivamente ao Ofertante eventuais providências determinadas no contexto do Ofício.

Sem prejuízo do disposto acima, a DASA manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da evolução dos assuntos tratados no presente fato relevante.

Barueri, 22 de janeiro de 2014.

Paulo Bokel Catta-Preta

Diretor de Relações com Investidores

Anexo ao Fato Relevante de 22 de janeiro de 2014
O teor deste Anexo não constitui uma manifestação da Diagnósticos da América S.A.

01/22/2014 16:50 35548421

GER-1

PAGE 01



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº 16/2014

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014

Aos Senhores

Bruno Duque

Banco BTG Pactual S.A.

Ricardo Chamma Lutfalla

BTG Pactual CTVM S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo, SP

04538-133 – São Paulo - SP

Banco BTG: (11) 3383-2001

Lcfosse: (11) 3024-6200

BTG CTVM: (11) 3383-2000

BM&FBovespa: (11) 2565-4067

Companhia: (11) 4197-5530

Assunto: OPA Voluntária de Diagnósticos da América S.A.
Processo CVM nº RJ-2014-783

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Edital de oferta pública voluntária para aquisição de ações ordinárias de emissão de Diagnósticos da América S.A. ("DASA"), publicado em jornais de grande circulação nesta data.

Em tal Edital consta renúncia da seguinte condição de eficácia da oferta, conforme prevista originalmente no Edital publicado em 23/12/2013:

"1.8.1. A aceitação da Oferta por acionistas titulares de Ações que representem, no mínimo, 82.362.124 (oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e duas mil e cento e vinte e quatro) ações, correspondentes a 26,41% (vinte e seis vírgula quarenta e um por cento) mais 1 (uma) ação ordinária de emissão da DASA, e a efetiva aquisição, pela Ofertante, de tais Ações ("Quantidade Mínima de Ações"). Nos termos do artigo 32-B, parágrafo 3º, da Instrução CVM 361, caso a Quantidade Mínima de Ações não seja atingida, a OPA não terá sucesso nos termos do parágrafo 1º deste mesmo artigo e a Ofertante não poderá adquirir ações, por meio da presente Oferta."

A propósito, esclarecemos que, por se tratar de oferta pública de aquisição ("OPA") que visa à aquisição de controle de DASA, os requisitos previstos nos arts. 257 a 263 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e nos arts. 32 a 32-G da Instrução CVM nº 361/02 ("Instrução CVM 361") devem ser plenamente observados.

Dessa forma, a renúncia supracitada não é uma faculdade da ofertante por referir-se a dispositivos legal e normativo, constantes do item III do art. 258 da LSA e do item III do art. 32 da Instrução CVM 361.

Ademais, no Edital de OPA para aquisição de controle, publicado em 23/12/13, constava como prazo de validade da oferta, nos termos do item 1.5 do Edital, a presente data.

1/2

Anexo ao Fato Relevante de 22 de janeiro de 2014
O teor deste Anexo não constitui uma manifestação da Diagnósticos da América S.A.

01/22/2014 16:50 35548421

GER-1

PAGE 02




CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Continuação do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº 16/2014

Em vista do exposto, o Edital publicado nesta data não guarda relação com aquele publicado em 23/12/13, devendo a BM&FBovespa S.A., nos termos do §3º do art.12 da Instrução CVM 361, encaminhar os demonstrativos referentes ao leilão ou a sua não ocorrência, conforme o caso.

Assim, estamos desconsiderando o Edital publicado nesta data, devendo a companhia objeto tomar as providências cabíveis no que diz respeito à sua política de divulgação de informações.

Atenciosamente,


GUSTAVO LUCHESE UNFER
Gerente de Registros 1
Em exercício


REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Registro de Valores
Mobiliários

Cc: SMI; SEP.

2 / 2